

LEI Nº 2.561 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revoga as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre representantes do governo e sociedade civil, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMAS tem por competência:

I – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social, observando a legislação pertinente ao SUAS ;

III – Normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da assistência social;

IV - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo de assistência social;

V – Apreciar e aprovar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Conceder inscrição e fiscalizar os serviços prestados pelas entidades e organizações de Assistência Social e informar ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social e em irregularidades na aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;



- VIII** - Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- IX** - Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:
- Diretora;
- a) competências do Conselho;
 - b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa
 - c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
 - d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
 - e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
 - f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
 - g) direitos e deveres dos conselheiros;
 - h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
 - i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
 - j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
 - k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.
- X** - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI** - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XII** - Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII** - Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
- XIV** - Apreciar e aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;
- XVI** - Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XVII** - Aprovar as normas de funcionamento da Conferência M. de Assistência Social, bem como constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XVIII** - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XIX** - Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo município;
- XX** - Estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social;
- XXI** - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XXII** - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXIII – Indicar, se for o caso, o representante do CMAS juntos a órgão correlatos;

XXIV – Dar publicidade aos seus atos e publicar as resoluções que foram matéria de deliberações, bem como os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar os meios de comunicações para divulgar decisões e informações que o CMAS julgar necessárias;

XXVI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

XXVII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Cadastro Único, bem como, a do Programa Bolsa Família;

XXVIII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDPBF e 3% (três por cento) do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes do Governo Municipal:

- a) 03 (três) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 representantes de usuários, sendo: 01 (um) representante dos usuários das organizações e entidade de Assistência Social e 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços da Assistência Social no âmbito municipal;
- b) 02 (dois) representantes de organizações e entidades de Assistência Social, no âmbito municipal;
- c) 01 (um) representante dos Trabalhadores da Assistência Social, no âmbito municipal;
- d) 01 (um) representante das Associações de Bairros.

§1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.





§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 6º Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelos respectivos secretários municipais.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os membros do CMAS terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VI - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - Mesa diretora;

III - Secretaria Executiva;

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

IV- Comissões.

Parágrafo único. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, abertas ao público, conforme calendário anual previamente acordado, e pauta previamente divulgadas, podendo ainda ocorrer extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva que:

§ 1º será composta por Secretário (a) Executivo (a) e Equipe Técnica Administrativa para dar suporte ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 2º subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

§ 3º O cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Sorriso será ocupado por um profissional de nível superior.

Art. 10 Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 11 No início de cada gestão, será realizado planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos (as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e os técnicos do conselho.

Art. 12 Devem ser programadas ações de capacitação dos(as) conselheiros(as) por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação negociação e deliberação.

Art. 13 Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14 O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15 Ficam revogadas as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGAFO DE LEI Nº 127/2015

Data: 08 de dezembro de 2015.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revoga as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre representantes do governo e sociedade civil, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMAS tem por competência:

I – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social, observando a legislação pertinente ao SUAS;

III – Normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da assistência social;

IV - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo de assistência social;

V – Apreciar e aprovar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Conceder inscrição e fiscalizar os serviços prestados pelas entidades e organizações de Assistência Social e informar ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social e em irregularidades na aplicação dos recursos;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

VII - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

VIII - Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

IX - Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) competências do Conselho;

b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa

Diretora;

c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

g) direitos e deveres dos conselheiros;

h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

X - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XIV - Apreciar e aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XVI - Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVII - Aprovar as normas de funcionamento da Conferência M. de Assistência Social, bem como constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XVIII - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XIX - Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo município;

XX - Estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social;

XXI - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

XXII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXIII – Indicar, se for o caso, o representante do CMAS juntos a órgão correlatos;

XXIV – Dar publicidade aos seus atos e publicar as resoluções que foram matéria de deliberações, bem como os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar os meios de comunicações para divulgar decisões e informações que o CMAS julgar necessárias;

XXVI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

XXVII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Cadastro Único, bem como, a do Programa Bolsa Família;

XXVIII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDPBF e 3% (três por cento) do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes do Governo Municipal:

- a)** 03 (três) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil:

a) 03 representantes de usuários, sendo: 01 (um) representante dos usuários das organizações e entidade de Assistência Social e 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços da Assistência Social no âmbito municipal;

b) 02 (dois) representantes de organizações e entidades de Assistência Social, no âmbito municipal;

c) 01 (um) representante dos Trabalhadores da Assistência Social, no âmbito municipal;

d) 01 (um) representante das Associações de Bairros.

§1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 6º Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelos respectivos secretários municipais.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os membros do CMAS terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VI - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - Mesa diretora;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

III - Secretaria Executiva;

IV- Comissões.

Parágrafo único. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, abertas ao público, conforme calendário anual previamente acordado, e pauta previamente divulgadas, podendo ainda ocorrer extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva que:

§ 1º será composta por Secretário (a) Executivo (a) e Equipe Técnica Administrativa para dar suporte ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 2º subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

§ 3º O cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Sorriso será ocupado por um profissional de nível superior.

Art. 10 Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 11 No início de cada gestão, será realizado planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos (as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e os técnicos do conselho.

Art. 12 Devem ser programadas ações de capacitação dos(as) conselheiros(as) por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação negociação e deliberação.

Art. 13 Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14 O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15 Ficam revogadas as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

Encaminhado as Comissões

CJR, Cfof,
CESAS

Data 30/11/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI Nº **146-2015**

DATA: **25 NOV. 2015**

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	10 Fav. () Contra () abst

04/12/2015

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, revoga as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre representantes do governo e sociedade civil, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMAS tem por competência:

I – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social, observando a legislação pertinente ao SUAS ;

III – Normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da assistência social;

IV - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo de assistência social;

V – Apreciar e aprovar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Conceder inscrição e fiscalizar os serviços prestados pelas entidades e organizações de Assistência Social e informar ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social e em irregularidades na aplicação dos recursos;

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

VII - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

VIII - Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

IX - Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) competências do Conselho;

b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa

Diretora;

c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

g) direitos e deveres dos conselheiros;

h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

X - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XIV - Apreciar e aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XVI – Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVII - Aprovar as normas de funcionamento da Conferência M. de Assistência Social, bem como constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XVIII - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XIX - Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo município;

XX - Estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social;

XXI - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXIII – Indicar, se for o caso, o representante do CMAS juntos a órgão correlatos;

XXIV – Dar publicidade aos seus atos e publicar as resoluções que foram matéria de deliberações, bem como os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar os meios de comunicações para divulgar decisões e informações que o CMAS julgar necessárias;

XXVI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

XXVII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Cadastro Único, bem como, a do Programa Bolsa Família;

XXVIII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDPBF e 3% (três por cento) do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes do Governo Municipal:

- a)** 03 (três) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil:

a) 03 representantes de usuários, sendo: 01 (um) representante dos usuários das organizações e entidade de Assistência Social e 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços da Assistência Social no âmbito municipal;

b) 02 (dois) representantes de organizações e entidades de Assistência Social, no âmbito municipal;

c) 01 (um) representante dos Trabalhadores da Assistência Social, no âmbito municipal;

d) 01 (um) representante das Associações de Bairros.

§1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.



§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 6º Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelos respectivos secretários municipais.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os membros do CMAS terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VI - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - Mesa diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões.

Parágrafo único. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, abertas ao público, conforme calendário anual previamente acordado, e pauta

previamente divulgadas, podendo ainda ocorrer extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva que:

§ 1º será composta por Secretário (a) Executivo (a) e Equipe Técnica Administrativa para dar suporte ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 2º subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

§ 3º O cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Sorriso será ocupado por um profissional de nível superior.

Art. 10 Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 11 No início de cada gestão, será realizado planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos (as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e os técnicos do conselho.

Art. 12 Devem ser programadas ações de capacitação dos(as) conselheiros(as) por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação negociação e deliberação.

Art. 13 Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14 O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias após a publicação desta Lei.





Art. 15 Ficam revogadas as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 148/2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, revoga as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007, e dá outras providências.

A adequação da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social se faz necessária pelo fato de que desde 2005 com a publicação da nova Política de Assistência Social os serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais vem passando por um grande processo de mudança.

A Lei exige do controle social, exercido no caso da Assistência Social, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que o mesmo participe desde a elaboração e aprovação, bem como, fiscalize, controle e avalie os serviços, programas, projetos e benefícios executados no município no que tange a esta política.

Diante do exposto e considerando a necessidade de adequar a Legislação Municipal de acordo com a nova Política de Assistência Social, encaminhamos o presente projeto de lei para o qual solicitamos a apreciação e aprovação pelos nobres Vereadores.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FABIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 265/2015.

DATA: 07/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 146/2015.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revoga as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007, e dá outras providências Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revoga as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 146/2015, cuja Ementa: **Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revoga as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007, e dá outras providências Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revoga as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 126/2015.

DATA: 07/12/2015.

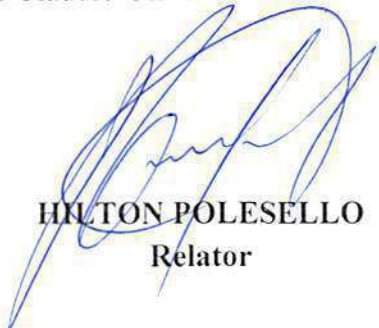
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 146/2015.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revoga as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 146/2015**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 054/2015.

DATA: 07/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 146/2015.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, REVOGA AS LEIS NºS 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.


MARILDA SAVI
Presidente


JANE DELALIBERA
Relatora


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 305/2015



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Emendas Aditivas nºs 001 e 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 033/2015 e dos Projetos de Lei nºs 159/2015, 160/2015 e 163/2015; deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 030/2015 e 031/2015 e dos Projetos de Lei nºs 127/2015, 139/2015, 145/2015, 146/2015 e 155/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente

BRUNO STELLATO
1ª Secretário

MARILDA SAVI
2º Secretário